ESTUDO TÉCNICO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 64/2013
Autor: J. Carlos Filho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de saúde, farmácias e outros estabelecimentos a fixarem em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde.

Em que pese a importância do projeto epigrafado, a matéria em questão já encontra-se disciplinada pela **Lei Municipal n° 5.863/2001,** que tem a seguinte ementa: “Estabelece a obrigatoriedade de todas as drogarias e farmácias situadas no Município de Salvador a afixarem listas dos medicamentos genéricos e dá outras providências.”

Desse modo, deve-se observar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Sala das Comissões, 05 de abril de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - CCJ
OAB N° 33.170/ Matrícula 6046